



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

LEI Nº 1.227/2019

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E
COMISIONADOS DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRA”.

O Prefeito Municipal de CACHOEIRA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de janeiro de 2019, reajuste salarial de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) aos servidores públicos efetivos e comissionados, vinculados ao Poder Executivo do Município de Cachoeira que percebem salário base superior a um salário mínimo.

Parágrafo único - O percentual de que trata o caput será aplicado sobre a remuneração básica servidores públicos.

Art. 2º - Aos servidores municipais que percebem remuneração igual a um salário mínimo, será aplicado o índice oficial de reajuste do salário mínimo concedido pelo Governo Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA, 19 de fevereiro de 2019.

Fernando Antônio da Silva Pereira
Prefeito

